

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços de internet banda larga, de um lado, **Duran Telecomunicações Ltda.**, empresa prestadora de Serviço Comunicação Multimídia – SCM ANATEL com Termo de Autorização sob o No.PVST/SPV 131/2008 com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Santa Catarina, 77, 2º andar – Cj 26, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.474.334/0001-53, detentora da marca **VIAabc** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e, de outro lado “**qualificada no cadastro do nosso sistema interno**”, doravante denominada **CONTRATANTE**.

Considerando que:

(a) a CONTRATADA presta o Serviço de Comunicação Multimídia (“SCM”) e que o CONTRATANTE deseja contratar tais serviços prestados pela CONTRATADA;

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação do serviço Banda Larga (“Serviço”), o qual disponibilizará ao CONTRATANTE acesso dedicado à rede mundial de computadores (“Internet”) para transporte, transmissão e recepção de sinais digitais em várias velocidades.

1.2. O serviço será prestado por meio da tecnologia “GPON” (Gigabit Passive Optical Network), ou outra disponibilizada pela CONTRATADA no ato da instalação para disponibilização do serviço.

1.3. O serviço descrito neste contrato permitirá uma conexão lógica, sendo que será concedido um único endereço “IP” dinâmico e válido para navegação na internet, salvo se o plano de escolha do CONTRATANTE conter outras condições.

1.4. Outras prestações, utilidades ou comodidades poderão ser contratadas pelo CONTRATANTE, mediante o pagamento dos valores correspondentes a cada serviço e ainda, desde que haja a disponibilidade técnica para a efetiva prestação do serviço.

DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

2.1. Para regular funcionamento da prestação do serviço objeto deste contrato, faz-se necessário que o CONTRATANTE disponibilize a seguinte infraestrutura:

a. Equipamento terminal (“modem”) ou outro equipamento equivalente, os quais poderão ser disponibilizados pela CONTRATADA nos termos da proposta vigente ou adquiridos pela CONTRATANTE desde que sejam homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (“Anatel”) e atendam as características técnicas da CONTRATADA;

b. Os equipamentos com seus respectivos acessórios que obedeçam às especificações técnicas e garantam o acesso à Internet.

DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O serviço banda larga será prestado em diferentes modalidades, sendo que as características, tecnologias e faixas de velocidade serão detalhadas nas ofertas, cujos Termos de Contratação e Regulamentos estarão disponíveis no site WWW.VIAABC.COM.BR. A CONTRATADA fornecerá a conexão à internet. Toda solicitação estará sujeita a um estudo sobre a viabilidade técnica, sendo que somente serão considerados contratados os serviços após a constatação de viabilidade técnica.

3.2 O serviço banda larga será prestado em diversas faixas de velocidade contratada, conforme escolha do CONTRATANTE, sendo que as velocidades nominais máximas do serviço estarão sujeitas a variações em razão de fatores externos, alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, sem exclusão dos demais: características da rede Internet, como indisponibilidades de servidores, congestionamentos de sites, rotas e demais fatores inerentes à rede mundial de computadores (internet), distância entre o imóvel do CONTRATANTE e a central telefônica mais próxima e fiação interna do imóvel do CONTRATANTE. Por essas razões, a CONTRATADA não garante a velocidade máxima escolhida pelo CONTRATANTE e não se responsabiliza pelas diferenças de velocidades ocorridas em razão de fatores externos, alheios à sua vontade, tais como páginas de destino na internet, quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo ao provedor de acesso, problemas nos dispositivos de acesso utilizados pelo CONTRATANTE, utilização de conexão por intermédio de rede interna Wi-Fi, entre outros.

3.3 Em condições normais para prestação do serviço contratado, com exceção das causas alheias à vontade e/ou controle da CONTRATADA, a CONTRATADA garantirá certo percentual de velocidade mínima contratada de acordo com as normas vigentes expedidas pela ANATEL, sendo que as velocidades máximas para download e upload são as descritas a seguir:

- Para as localidades em que atua como “Concessionária SCM e com rede própria”:

Banda larga contratada / download

Até 600Mbps

Banda larga contratada / upload

50% da banda contratada

* As autorizações e responsabilidades da CONTRATADA como Concessionária SCM podem ser consultadas diretamente no site da ANATEL nesse endereço/link:

<https://sistemas.anatel.gov.br/anexar-api/publico/anexos/download/d457b69289ba2f9468fcd8a68f012528>

3.4 As faixas de velocidades mencionadas não são garantidas pela CONTRATADA, excluindo-se ainda a responsabilidade pela velocidade dos serviços prestados por provedores de acesso à internet. A velocidade do acesso garantida pela CONTRATADA é até o ponto de transmissão de rede da CONTRATADA. Em razão de critérios técnicos, a CONTRATADA não garante a velocidade de acesso quando utilizada a conexão por meio de Wi-Fi na rede interna do CONTRATANTE, independente da origem e características técnicas do equipamento utilizado pelo CONTRATANTE.

3.5 O endereço de instalação do serviço é exatamente aquele constante no cadastro do CONTRATANTE, não sendo possível instalar o serviço em um ponto de conexão situado em endereço diverso do da instalação. O prazo para instalação do serviço é de 10 (dez) dias corridos após a solicitação ou em prazo superior, caso por razões alheias à vontade da CONTRATADA não seja possível realizar a instalação no prazo previsto, tudo conforme agendamento com o CONTRATANTE.

§ÚNICO: A instalação só ocorrerá no ambiente do CONTRATANTE com o acompanhamento por maior de 18 (dezoito) anos. Na ocasião da visita técnica, não havendo essa condição, a instalação deverá ser reagendada com nosso suporte técnico.

3.6. É vedado ao CONTRATANTE utilizar o serviço para disponibilizar o terminal de computador a ele conectado como servidor de dados de qualquer espécie, inclusive, mas não se limitando a servidor Web, FTP, SMTP e POP3.

3.7. Caso o CONTRATANTE utilize o serviço descrito neste Contrato simultaneamente em mais de um ponto de conexão, a velocidade contratada será compartilhada e, portanto, o serviço sofrerá variações de performance.

3.8. Será cobrada e devida a taxa de instalação de acordo com a tecnologia utilizada para prestação do serviço contratado, salvo anotação diferente descrito no Termo de Contratação.

3.9. A CONTRATADA poderá, a qualquer momento, alterar o(s) endereços IP(s), seja(m) ele(s) fixo ou dinâmico, público ou privado, versão 4 ou versão 6, com ou sem uso de técnicas de transição como CGNAT, nos casos de mudanças e/ou atualização de tecnologia e/ou equipamentos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais dispostas neste instrumento, em seus anexos e na legislação em vigor:

- a. Disponibilizar, por meio da Central de Assinantes ou por meio do seu site, ou whatsapp, atendimento de suporte técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, atendimento esse que se limitará a orientar o CONTRATANTE para a identificação de problemas que forem relacionados, exclusivamente, com o serviço contratado. Problemas relacionados outros aplicativos (software) ou acessórios (hardware) dos dispositivos de acessos e infraestrutura interna, são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.
- b. Em caso de problema que seja de responsabilidade da CONTRATADA, colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários para a solução rápida e adequada, de acordo com a escala de atendimento e os prazos vigentes à época.
- c. Respeitar a inviolabilidade e o sigilo da comunicação do CONTRATANTE;
- d. Fornecer os esclarecimentos sobre o serviço contratado pelo CONTRATANTE;
- e. Manter a qualidade e regularidade, adequados à natureza do serviço prestado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais dispostas neste instrumento, em seus Anexos e na legislação em vigor:

- a. Disponibilizar e ser responsável pela infraestrutura necessária e adequada para que o serviço seja implantado ou a manutenção corretiva realizada. Caso, no momento da instalação, não haja toda a infraestrutura necessária, sendo necessária uma nova visita para poder finalizar esta instalação, aquela será cobrada como visita improdutivo, além do valor pela instalação, sendo que, por visita improdutivo, será entendida:
 - (a) uma vez agendada a visita ao CONTRATANTE e a CONTRATADA não puder executar o serviço previamente agendado por culpa do CONTRATANTE;
 - (b) o equipamento e/ou componentes necessários para a implantação do serviço, sob a responsabilidade do CONTRATANTE não estiverem disponíveis, impedindo a execução do serviço por parte da CONTRATADA; e
 - (c) quando o defeito nos aparelhos, equipamentos, variações de velocidade ou infraestrutura física (rede interna) do CONTRATANTE, ocorreram por sua exclusiva responsabilidade;
- b. Utilizar equipamentos homologados pela ANATEL e recomendados pela CONTRATADA;

- c. Alterar a senha de seu modem, quando do recebimento do mesmo, sendo única e exclusivamente responsável pelo sigilo e utilização da mesma;
- d. Garantir o livre acesso às dependências do local onde está sendo prestado o serviço objeto deste Contrato, aos Colaboradores/Técnicos da CONTRATADA ou de terceiros que esta venha a credenciar, para manutenção e conservação dos serviços, ou no caso de suspeita de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato;
- e. Utilizar os serviços disponibilizados nos termos da legislação vigente e do presente instrumento, concordando ainda:
 - (a) não obter acesso ou tentar acessar redes e endereços não autorizados;
 - (b) não utilizar os serviços prestados pela CONTRATADA para colocar, copiar, transmitir ou retransmitir material ilegal, pornográfico, predatório ou que ofenda a moral e os bons costumes, seja a que título e de que forma for, bem como fazer com que terceiros não violem o disposto neste Contrato; e
 - (c) não obter ou tentar obter acesso não autorizado a outra conta ou rede, ou fazer uso de direitos autorais, de imagem ou outros direitos e dados de forma ilegal;
- f. Efetuar o pagamento relativo aos serviços contratados e custos decorrentes da mudança de endereço de instalação do serviço, até a data de seu vencimento;
- g. Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à CONTRATADA;
- h. Responsabilizar-se por eventuais perdas, danos ou prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATADA, decorrente dos serviços prestados por meio deste instrumento;
- i. Não comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, inclusive condomínios, seja a que título for, os serviços prestados nos termos deste instrumento; e
- j. Não utilizar os serviços prestados pela CONTRATADA, para propagar e/ou manter portal ou site na Internet com conteúdos que:
 - (1) coloquem à disposição ou possibilitem o acesso às mensagens que sejam ilegais, que infrinja direitos autorais, que ofenda a moral e os bons costumes, ou praticar qualquer ato ilícito, violento, pornográfico, degradante; que veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia; cause danos a terceiros a propriedade intelectual, aos direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar;
 - (2) que possuam e enviem SPAM, vírus, Phishing SCAM ou quaisquer outros tipos de mensagens ou programa não solicitados ou com conteúdo malicioso;
 - (3) incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição;

- (4) induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor;
- (5) induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico;
- (6) sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador;
- (7) violem o sigilo das comunicações; e
- (8) constituam publicidades ilícitas, enganosas ou desleais.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. A vigência deste contrato iniciará com a ativação do serviço e vigorará por prazo indeterminado, exceto se o CONTRATANTE optar pelo compromisso de permanência mínima, devendo neste caso observar o prazo de vigência mínima do contrato de 12 (doze) meses.

6.2. A critério da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá ser contemplado com descontos no pagamento dos valores relativos à instalação, ativação e/ou mensalidade do serviço, caso opte por manter este contrato/serviço vigente pelo prazo de no mínimo 12 (doze) meses, o qual será estipulado nas condições descritas na época da contratação (Termo de Fidelidade).

6.3. As condições citadas neste item serão descritas no termo de adesão ao serviço, ou instrumentos correlatos, devidamente publicados e disponibilizados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

6.4. No período do compromisso de permanência mínima, caso o CONTRATANTE solicite a migração do plano de serviço originalmente contratado, solicite a rescisão do CONTRATO (desativação do serviço) ou der causa à rescisão deste CONTRATO, estará sujeito à cobrança de multa conforme previsão no Contrato de Concessão de Benefícios e outras avenças e no Termo de Contratação.

6.5. O presente Contrato poderá ser extinto (encerrado):

a. Por iniciativa de qualquer das Partes, a qualquer tempo, desde que respeitadas as condições descritas na legislação e neste Contrato, notadamente as condições inseridas no item 6.2. desta Cláusula Sexta.

b. Imediatamente por descumprimento de qualquer cláusula contratual, legal e/ou regulatória;

c. Imediatamente, caso o CONTRATANTE utilize práticas que desrespeitem qualquer lei, moral, os bons costumes, comprometam a imagem da CONTRATADA ou ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet, tal como, sem exclusão das demais, colocar à disposição ou possibilitar o acesso de imagens ou mensagens que incitem e/ou estimulem a pedofilia; e

d. Imediatamente, caso haja a extinção da concessão ou autorização da CONTRATANTE para prestação do serviço objeto deste Contrato.

6.6. O cancelamento do Serviço ou rescisão contratual não prejudica a exigibilidade de encargos, débitos ou créditos não quitados pelo CONTRATANTE.

6.7. No caso de cancelamento do Serviço ou rescisão deste Contrato por não pagamento do documento de cobrança, a CONTRATADA estará autorizada a enviar os dados cadastrais do CONTRATANTE inadimplente para inscrição no Serviço de Proteção ao Crédito ("SPC") e demais cadastros semelhantes, incluindo protesto, mediante prévia notificação conforme legislação vigente.

6.8. O presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito caso seja constatada a inviabilidade técnica no ato da instalação do serviço, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba também às partes qualquer indenização.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Pelo serviço prestado o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, por meio de nota fiscal/fatura de prestação de serviços de telecomunicações, o valor mensal correspondente ao Plano de Serviço que expressamente contratar junto à CONTRATADA.

7.2. O não recebimento da nota fiscal/fatura de prestação do serviço de telecomunicações no endereço indicado pelo CONTRATANTE não o isenta do pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, pois o mesmo estará disponível na Central do Assinante no site www.viaabc.com.br para consulta e download.

7.3. Qualquer alteração na carga tributária incidente sobre o Serviço poderá implicar o aumento ou diminuição dos preços acordados.

7.4. O valor cobrado pela prestação do serviço tem como data base o mês da contratação do serviço e poderá ser reajustado de acordo com a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") ou por outro índice oficial que o substitua.

7.5. Além do valor mensal devido pelo CONTRATANTE poderá haver a incidência da cobrança de outros serviços, tais como, mas não se limitando a instalação, habilitação,

transferência de endereço, assistência técnica oriunda de problema ocasionado pelo CONTRATANTE e visitas improdutivas.

Os valores pela prestação de serviços serão divulgados oportunamente por ocasião da divulgação dos Termos de Contratação e Regulamentos de cada oferta. O prazo para reparo é de 24 horas corridas, contadas a partir da abertura da solicitação junto à CONTRATADA.

7.6. O não pagamento da nota fiscal/fatura no seu vencimento sujeitará o CONTRATANTE:

(a) Incidência de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, contados a partir de seu vencimento, atualização do débito pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total apurado, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;

(b) transcorridos 15 (quinze) dias do vencimento da conta de serviços: suspensão parcial do provimento do serviço; e

(c) transcorridos 30 (trinta) dias desde a suspensão parcial: suspensão total do provimento do serviço;

d) transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do provimento do serviço: desativação definitiva do serviço e rescisão do contrato de prestação do serviço, independentemente de qualquer aviso e/ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes e consequente retirada das instalações e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, sendo a assinatura do serviço devida até o efeito cancelamento/rescisão; e,

e) inscrição dos dados do CONTRATANTE perante os órgãos de proteção ao crédito, mediante comunicado prévio nos termos da legislação vigente.

7.7. A quitação de valores eventuais devidos somente ocorrerá após a respectiva compensação bancária.

7.8. O CONTRATANTE adimplente poderá requerer a CONTRATADA o bloqueio do serviço, sem quaisquer ônus, bem como a suspensão total do serviço, uma única vez a cada 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

7.9. No período em que for requerido o bloqueio não haverá cobrança de tarifa ou preço de assinatura.

7.10. Caso o CONTRATANTE solicite mais de uma vez a suspensão do serviço será cobrada uma taxa de suspensão de serviço. O valor da taxa será informado ao CONTRATANTE no momento da solicitação da suspensão.

7.11. O restabelecimento do serviço poderá ser também requerido, no mesmo endereço, sem que haja também quaisquer ônus.

7.12. O CONTRATANTE poderá requerer a ativação do serviço a qualquer momento, sendo que a prestação do serviço deverá ser reiniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após o requerimento.

7.13. O CONTRATANTE poderá apresentar contestação do seu débito através da Central do Assinante acessado pelo site www.viaabc.com.br, pelo Telefone (11) 4227-6566, pelo whatsapp 11 4227-1333 e pessoalmente na sede da CONTRATADA de segunda à sexta feira das 09h00 às 16h00. A contestação deverá ser analisada pela CONTRATADA em até 7 (sete) dias corridos, contados da data de registro da contestação, com o envio do parecer ao CONTRATANTE de procedência ou improcedência. Caso haja a necessidade de crédito, este poderá ser realizado mediante lançamento de desconto em conta de serviço ou em conta corrente a ser indicada pelo CONTRATANTE. Caso a contestação seja considerada improcedente, a conta de serviço deverá ser quitada pelo CONTRATANTE e os encargos legais de atraso do pagamento serão lançados na conta de serviço subsequente à contestação.

DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO OU LOCAÇÃO

8.1. Para viabilizar a prestação do serviço descrito neste contrato a CONTRATADA poderá ceder ao CONTRATANTE, equipamentos em comodato ou locação, conforme especificado na nota fiscal entregue ao CONTRATANTE.

8.1.1. O CONTRATANTE, a seu critério, poderá optar por adquirir os equipamentos em loja autorizada. Os equipamentos deverão possuir homologação da ANATEL e atender as características técnicas exigidas pela CONTRATADA.

8.2. Em caso de cessão do equipamento em formato de comodato ou locação, deverá o CONTRATANTE conservar como se seu próprio fosse o equipamento cedido pela CONTRATADA, não podendo usá-lo senão de acordo com a utilização exclusiva do serviço objeto deste contrato, sob pena de responder por multa contratual.

8.3. O comodato ou locação dos equipamentos vigorará enquanto houver a prestação do serviço objeto deste contrato.

8.4. Na hipótese de extinção (encerramento) deste contrato, qualquer que seja o motivo ou causa, o CONTRATANTE deverá devolver ao técnico designado para realizar a recolha o mesmo equipamento cedido pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias após o pedido de cancelamento sob pena de, na ausência ou impossibilidade de retirada ou, ainda, caso o equipamento não esteja em perfeitas condições de uso, ser cobrado o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), equivalente ao custo de reposição do equipamento. O valor deverá ser pago em uma única parcela no faturamento subsequente.

8.5. Caberá indenização à CONTRATADA conforme valor atual de mercado dos equipamentos em questão, se estes vierem a ser furtados, roubados, subtraídos, extraviados ou danificados por culpa ou dolo do CONTRATANTE, ou ainda, no caso de recusa na devolução dos equipamentos à época da extinção contratual no prazo estipulado na cláusula 8.4 desta Cláusula Oitava.

8.6. O CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA a lançar o valor da multa e da eventual indenização dos equipamentos, em uma única parcela a ser lançada na nota fiscal/fatura de serviços de telecomunicações de titularidade do CONTRATANTE imediatamente subsequente à extinção (encerramento) deste contrato, ou através de fatura de cobrança específica.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 A CONTRATADA obriga-se a atuar de acordo com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais relativos ao CONTRATANTE e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), bem como as demais leis e normas de proteção de dados pessoais.

9.2. O CONTRATANTE está ciente e consente com o tratamento de seus dados pessoais conforme assinalado e destacado no Termo de Contratação firmado entre as Partes e previsões da Política de Privacidade e Proteção de dados pessoais.

9.3. A Política de Privacidade e Dados Pessoais com os detalhamentos sobre tratamento de dados pessoais, é de fácil acesso no site https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/13709.htm.

9.4. O CONTRATANTE é o único responsável pela precisão, veracidade ou falta dela em relação aos dados pessoais que fornece neste Contrato ou pela sua desatualização. É responsabilidade do CONTRATANTE garantir a exatidão ou mantê-los atualizados.

9.5. A CONTRATADA envidará seus melhores esforços para proteção da informação, principalmente dos dados pessoais, aplicando medidas de proteção administrativa e técnica necessárias e disponíveis à época, exigindo de seus fornecedores o mesmo nível aceitável de Segurança da Informação, com base em melhores práticas de mercado, a partir de cláusulas contratuais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Inobstante outras disposições, em hipótese alguma a CONTRATADA, seus prepostos e colaboradores serão responsáveis perante qualquer pessoa, incluindo o CONTRATANTE, por danos indiretos, punitivos, especiais, exemplares, incidentais ou emergentes, ou por perda de receita, de danos, de uso de dados, lucros cessantes,

insucessos comerciais advindos de falhas havidas no serviço objeto deste Contrato, uso ou outra vantagem econômica decorrente deste Contrato ou de qualquer forma a ele relacionada, inclusive, mas não se limitando, ao uso ou incapacidade de usar/prestar os serviços, independentemente da causa, seja em ação contratual, seja por negligência ou de outra forma, ainda que a outra parte ou terceiro de quem a indenização esteja sendo reclamada tenha sido advertida previamente sobre a possibilidade de tais danos.

10.2. A Nota Fiscal/Boleto não contestada dentro de 30 (trinta) dias de seu vencimento se reveste de caráter de dívida líquida e certa.

10.3. Para atendimento de eventual solicitação de mudança do endereço da prestação do serviço, a CONTRATADA consultará a viabilidade técnica no novo endereço, podendo ser descontinuado o atendimento em virtude da não disponibilidade técnica. Caso haja viabilidade e o CONTRATANTE opte por efetuar a transferência será cobrada um novo valor para a instalação.

10.3.1. Não sendo possível a prestação do serviço no endereço de transferência por razões de ordens técnicas ou comerciais, o presente contrato será resilido automaticamente, sem ônus para qualquer das Partes, salvo se a vigência do serviço estiver no período do compromisso de fidelidade/permanência mínima, quando será aplicada a penalidade por extinção antecipada do serviço nos termos do item 6.2. da Cláusula Sexta deste Contrato.

10.4. A utilização do serviço é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, não sendo a CONTRATADA responsável por prejuízos que o CONTRATANTE ou terceiros venham a sofrer em virtude de má utilização do serviço, inclusive mas não se limitando a:

(1) perda de programas ou de informações;

(2) conteúdo, software, aplicativos, dados armazenados em equipamentos do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, bem como por propaganda, produtos, serviços contidos ou oferecidos em sites visitados por meio do acesso fornecido;

(3) danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de vírus ou de outros elementos nocivos nos conteúdos visitados que, de qualquer forma, possam produzir alterações e/ou danos no sistema físico e/ou eletrônico dos equipamentos do CONTRATANTE, ou pela utilização indevida do serviço por parte do CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de vírus, ou de outros elementos nocivos nos conteúdos e que, desta forma, possam produzir alterações e/ou danos no sistema físico e/ou eletrônico dos equipamentos do CONTRATANTE.

10.6. A CONTRATADA se reserva o direito de interromper o serviço a qualquer momento para fins de manutenção corretiva, pelo período de tempo que se fizer necessário para a conclusão das atividades. Durante o período de interrupção, será aplicado um desconto proporcional referente a assinatura do serviço, em fatura subsequente.

10.7. Os casos fortuitos e/ou de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.8. Quando a contratação for realizada de forma eletrônica ou por telefone, a não manifestação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da data de instalação do serviço ora contratado, será interpretada como concordância e aceitação de todos os termos e condições deste Contrato, o qual encontra-se disponível no site WWW.VIAABC.COM.BR,

10.9. Pelo presente instrumento e para fins da autorização expressa prevista no artigo 166 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), o CONTRATANTE expressamente autoriza a CONTRATADA a pleitear e receber a restituição de todo e qualquer tributo que comporte, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro. em especial, mas não se limitando, o ICMS, PIS/COFINS, ISS, FUST e FUNTTEL.

FORO

11.1. Para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e/ou execução deste instrumento, fica desde já eleito o foro da comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo para dirimir e julgar quaisquer lides oriundas do presente contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.